



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



### **LEI N.º 1.592 DE 16 DE MAIO DE 2.013.**

*Dispõe sobre a Estrutura do Sistema Municipal de Proteção Ambiental e dá outras providências.*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal de São Bento do Sapucaí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **TITULO I**

#### **DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 1º** - Constituirão o Sistema Municipal de Proteção Ambiental – SISMMA os órgãos e entidades da Administração Municipal, as entidades públicas e privadas encarregadas direta ou indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades relacionadas ao meio ambiente, bem como da elaboração e aplicação das normas a ele pertinentes.

**Parágrafo Único** – O Sistema Municipal de Proteção Ambiental é composto pela seguinte estrutura, assim definida:

**I** – CONDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão permanente, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº. 827, de 1995;

**II** – FAMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado e regulamentado por esta Lei, com finalidade de captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento da política municipal de proteção ao meio ambiente;

**III** – ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, com atribuições previstas na Lei Municipal nº. 1.335, de 13 de fevereiro de 2009.

#### **TITULO II**

#### **DA ATUAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

##### **CAPITULO I**

##### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA**

**Art. 2º** - Ao COMDEMA compete, enquanto órgão consultivo, deliberativo e normativo do sistema, o exercício de todas as atribuições previstas na Lei Municipal nº. 827, de 12 de abril de 1995 e Lei 1.283, de 13 de novembro de 2007, inclusive quanto à sua composição.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



### **CAPITULO II DO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**

**Art. 3º** – Na estrutura da Administração Pública Municipal, a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura deverá observar todas as disposições contidas na Lei Municipal nº. 1.335, de 13 de fevereiro de 2009.

### **CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 4º.** – Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FAMMA, com finalidade de captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento da política municipal de proteção ao meio ambiente.

**§ 1º** - Constituirão o FAMMA, os recursos provenientes de:

**I** – Dotação orçamentária;

**II** – Arrecadação de taxas dos serviços de licenciamento Ambiental;

**III** – Multas previstas em lei;

**IV** – Contribuições, subvenções e auxílios da União e dos Estados, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;

**V** – Convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;

**VI** – Doações de importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

**VII** – Rendimento de qualquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

**VIII** – Recursos oriundos de acordos extrajudiciais e de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem os territórios municipais, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

**IX** – Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FAMMA.

**§2º** - O FAMMA será administrado pelo Órgão Ambiental Municipal, cabendo-lhe:

**I** – Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

**II** – Submeter ao CONDEMA o plano de aplicação a cargo do FAMMA, em consonância com a política Municipal de Meio Ambiente, conforme dispor a Lei;

**III** – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FAMMA;

**IV** – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do COMDEMA;





## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**V** – Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo FAMMA, levando ao COMDEMA para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de Meio Ambiente;

**§ 3º** - Para administrar o FAMMA será disponibilizado serviços administrativos, responsáveis pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros relativos ao fundo;

**Art. 5º** – Para administrar o FAMMA, será nomeado um coordenador representante do órgão ambiental municipal, através de portaria do chefe do executivo.

**Art. 6º** – Na administração do Fundo, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

**I** – Abertura de conta em estabelecimentos oficiais de crédito, que será movimentada pelo chefe do Executivo Municipal ou quem este designar; e

**II**- Registro e controle escritural das receitas e despesas.

**Art. 7º** – São atribuições do Coordenador do Fundo:

**I** – Preparar a demonstração mensal de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário de Meio Ambiente do município;

**II** – Manter os controles necessários à execução orçamentária do FAMMA referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do FAMMA;

**III** – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

**IV** – Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Semestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

b) Anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FAMMA;

**V** – Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

**VI** – Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica – financeira geral do FAMMA;

**VII** – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal.

**Art. 8º** – Os recursos que compõe o FAMMA serão aplicados em aquisição de material permanente e de consumo, convênios e capacitação de servidores e de outros instrumentos necessários à execução da política Municipal de Meio Ambiente.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Art. 9º** – O Orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FAMMA evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universidade e equilíbrio;

**Parágrafo único** – O orçamento do FAMMA observará, na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

**Art. 10** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Art. 11** – A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí-SP, de competência do Órgão Ambiental Municipal serão remunerados mediante preços públicos a serem fixados por decreto executivo, com aprovação do COMDEMA, sendo os valores arrecadados revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente- FAMMA.

**Art. 12** – O Fundo Municipal do Meio Ambiente terá vigência ilimitada.

### **TITULO III DO LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES**

**Art. 13** - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades que utilizam, recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou incomodas, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental de impacto local de acordo com a legislação ambiental municipal, estadual ou federal dependerão de prévio licenciamento do órgão Executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

**§ 1º** - Caberá ao Órgão Ambiental Municipal ouvindo o COMDEMA e com devida assessoria técnica, fixar os critérios básicos, segundo os quais serão exigidos estudos de impacto ambiental para fins de licenciamento, respeitadas as legislação federal e estadual sobre o assunto.

**§ 2º** – O estudo do impacto ambiental será realizado por técnicos habilitados, correndo as despesas à conta do proponente de projeto.

**§ 3º** - Respeitada a matéria de sigilo industrial, assim expressamente caracterizada a pedido do interessado, o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, devidamente fundamentado, será acessível ao público.

**§ 4º** - Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços que construir, reformarem, ampliarem, instalarem ou fizerem funcionar em qualquer parte do território municipal, atividades, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ou entidades ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, serão penalizados conforme disposição legal.

**§ 5º** - Fica vedada a extração de areia ou cascalho dentro da área urbana do Município.





## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Art. 14** – O Órgão Ambiental Municipal, no exercício de suas atribuições de controle, expedirá as seguintes licenças:

**I** – Licença Prévia (LP): na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais e federais de uso e ocupação do solo;

**II** – Licença de Instalação (LI): autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado;

**III** – Licença de Operação (LO): autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas licenças Prévias e de instalação.

**IV** – Licença de Operação de Regularização (LOR): autorizando, após as verificações necessárias, a regularização da atividade já em funcionamento.

**§ 1º** - Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, o dirigente do Órgão Executor do Sistema Municipal do meio Ambiente deverá, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar o fato às entidades financiadoras dessas atividades, sem prejuízo da imposição de penalidade, e adotar as medidas administrativas de interdição (parcial ou total), judiciais, de embargo e outras providencias cautelares.

**§ 2º** - As licenças ambientais expeditas pelo Órgão Ambiental Municipal deverão ser renovadas anualmente, ou critério da Secretaria, ratificadas pelo COMDEMA, desde que respeitadas as legislações estaduais e federais atinentes.

**§ 3º** - Para efeitos de fiscalização do licenciamento ambiental concedido, o órgão municipal de meio ambiente efetivará fiscalização regular e periódica cuja validade dar-se á pelo período Maximo de 01(um) ano, a contar do licenciamento de operação ou última fiscalização, cujo valor será o estipulado em lei municipal.

**Art. 15** – Os custos de serviços (taxas, vistorias, análises de processos e outros), executados pelo COMDEMA, necessários ao licenciamento ambiental, serão ressarcidos pelo interessado, considerando-se:

**I** – Tipo de licença;

**II** – O porte da atividade exercida ou a ser licenciada;

**III** – Grau de poluição;

**IV** – O nível de impacto ambiental.

**§ 1º** - Os valores correspondentes a Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme o tipo de licenciamento, o porte da atividade exercida ou a ser licenciada, o grau de poluição e o nível de impacto ambiental, serão os dispostos em legislação municipal e de acordo com as Resoluções do COMDEMA



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**§2º** - Os casos não previstos ou que necessitem de atualização poderão ser disciplinados mediante decreto.

**§3º** - Os valores Arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental, bem como de multas emitidas pelo Órgão Ambiental Municipal serão revertidos ao FAMMA.

**Art. 16** - Caberá recurso administrativo ao COMDEMA, no prazo de 15 dias, contados da respectiva intimação, das seguintes decisões preferidas pelo órgão Ambiental Municipal:

I – Indeferimento de requerimento de licenciamento ambiental;

II – Aplicação de multas;

III – Demais penalidades impostas, conforme estabelecimento em lei.

**§1º** - As decisões a que se refere o "caput" deste artigo serão proferidas por maioria simples dos integrantes do COMDEMA e fundamentadas.

**§2º** - Atendido ao disposto neste artigo, na fixação de valores de multas, a autoridade ambiental municipal levará em conta a capacidade econômica do infrator e os benefícios econômicos auferidos diante da infração cometida.

**§3º** - A multa poderá ser reduzida em até 50% do seu valor, se o infrator se comprometer, mediante acordo (Termo de Compromisso Ambiental – TCA) por escrito, a tomar as medidas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, com prazos definidos, cassando-se a redução com o consequente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

**§4º** - A multa será aplicada independentemente das outras penalidades previstas nos textos legais vigentes.

**Art. 17** – Compete ao Órgão Ambiental Municipal, a expedição de normas gerais e procedimentos para implantação e fiscalização do licenciamento previsto na presente lei.

**§ 1º** - O Proprietário do estabelecimento ou o seu preposto responsável permitirá, sob as penas da lei, o ingresso da fiscalização no local das atividades potencialmente poluidoras para a inspeção de todas as suas áreas, e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos e privados, não lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção.

**§ 2º** - As autoridades fiscalizadoras, sempre que necessário, poderão requisitar apoio policial, no exercício de suas atribuições.

### **TITULO IV DOS INCENTIVOS**





## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Art. 18** – O poder público Municipal pode conceder incentivos fiscais permitidos em lei, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação e promoção do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo COMDEMA.

### **TITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 16 de maio de 2013.

  
**ILDEFONSO MENDES NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos